



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6118/08
PLCE Nº 015/08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 10/09 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera os limites de Macrozonas e Subunidades, cria Subunidades e institui Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS II –, para fins de regularização de loteamentos irregulares e clandestinos, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Professor Garcia.

A Procuradoria desta Casa Legislativa, fl. 36, em Parecer Prévio, ressalvou o disposto no parágrafo único do art. 2º da proposição original, que restou corrigido pela Emenda nº 01, fl. 37, de autoria do então Líder do Governo.

Examinando a constitucionalidade e legalidade da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça, fl. 39, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Em 5 de janeiro de 2009, a proposição foi arquivada, nos termos do art. 108 do Regimento deste Legislativo.

Em 5 de fevereiro de 2009, foi retomada a sua tramitação nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º do Regimento e, em 9 de fevereiro do mesmo ano, distribuída para esta Comissão.

É o relatório.

A Proposição executiva tem por objetivo legalizar loteamentos irregulares e clandestinos em 29 (vinte e nove) áreas em que o processo de regularização tramita há vários anos perante o Município.



PARECER Nº 10 /09 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Exposição de Motivos que acompanha a Proposição é clara e está alicerçada em base legal específica, representando passo importante para solução de grave problema social que a cidade vem enfrentando ao longo dos anos. As áreas objeto de regularização estão consolidadas desde antes da edição do Estatuto das Cidades em 10/07/2001 e apresentam irreversibilidade da posse.

Com efeito, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL não encontra óbice na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, proposto pelo Executivo Municipal, tanto por não gerar despesas financeiras, quanto pelo seu caráter social e de política pública indispensável para o ordenamento fundiário da cidade.

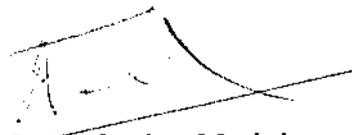
Diante do exposto, este Relator opina pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Domingos Spolidoro, 25 de fevereiro de 2009.

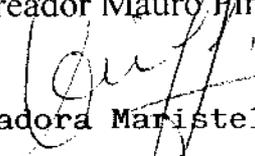

Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal (LTS)
JS/SP


Vereador Mauro Pinheiro

Vereadora Maristela Maffei